

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça frente ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 estabelece, em seu artigo 208, XI, a responsabilização daquele que não ofertar ou ofertar de forma irregular políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, ao normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabeleceu, no art. 14, que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, ao regulamentar a Lei nº

CORREGEDORIA-GERAL

13.431/17 previu, em seu artigo 9º, II, a necessidade de definição do fluxo de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que deverá observar os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

CONSIDERANDO que a Lei 14.344/22 cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 14.344/22 fixa a possibilidade do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar adotarem ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes, aos 14 dias do mês de junho de 2022 foi publicado no Diário Oficial do Ministério Público Extrato do Termo de Integração Operacional n.001/2022, cuja validade vai até o dia 14 de junho de 2027;

CONSIDERANDO que o Termo de Integração Operacional nº 001/2022 sistematiza a forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como delimita as atribuições e responsabilidades da Secretaria Estadual de Segurança Pública, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça e,

CORREGEDORIA-GERAL

mediante adesão posterior, dos Municípios e dos Conselhos Tutelares em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, para que este Termo alcance o seu objetivo, torna-se fundamental a efetiva atuação dos Promotores de Justiça, que deverão fazer gestão em suas respectivas comarcas para que os Conselheiros Tutelares e Municípios assinem a adesão ao Termo, conforme anexos I e II, do mesmo;

RECOMENDA a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atribuições específicas na matéria em análise, que deem cumprimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Integração Operacional n.º 01/2022, com vistas a sistematizar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/17 e da Lei 14.344/22 e, respeitada a independência funcional, adotem medidas visando obter a Adesão ao Termo de Integração Operacional dos Municípios e Conselhos Tutelares de sua Comarca.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 28 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral